

Memorando 8- 1.224/2023

De: Juliana N. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 05/06/2023 às 09:34:37

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - DTI, SUPE - DADM - DMP - SP, SUPE - DADM - OSM - PC

Manifestação de interesse na renovação contratual - BF TECNOLOGIA LTDA

Bom dia.

Segue Parecer Técnico referente ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação, com manutenção e reposição de peças danificadas de centrais telefônicas tipo IPBX para as unidades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju.

Orientamos observar as recomendações e posterior andamento do processo.

Att,

—
Juliana Teles

Coordenadora do Controle Interno

Anexos:

Analise_CI_41_2023_termo_aditivo_BF.pdf



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 41/2023

MEMORANDO Nº 1.224/2023 1DOC

ASSUNTO: 4º Termo de Aditivo de Prazo e Redução de valor.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de formalização do 4º Termo Aditivo de prorrogação e supressão de valor ao Contrato nº 014/2019, celebrado com a empresa BF tecnologia Ltda, cujo objeto é Serviços de Locação, com manutenção e reposição de peças danificadas de centrais telefônicas tipo IPBX para as unidades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

1. Ofício de manifestação de interesse da contratada em prorrogar o contrato e reduzir o valor do serviço prestado em 20% (vinte por cento), datado de 23 de maio de 2023;
2. Solicitação/ Reserva de Dotação SD nº 139/2023, no valor de R\$8.906,64 (oito mil novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos). Corretamente Classificada: Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica SubElemento: 33904001 Locacao de equipamentos e software Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

3. Autorizo de despesa N^o. 071/2023, datado de 24 de maio de 2023;
4. Minuta da justificativa do quarto termo aditivo ao contrato n^o 014/2019;
5. Minuta do quarto termo aditivo ao contrato n^o 014/2019;

Em razão de haver divergências na fundamentação legal que norteiam o Processo, recomendamos a manifestação da Procuradoria Jurídica nesse sentido.

Certidões negativas e documentos afins:

6. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, validade até 02/08/2023;
7. Certidão Negativa de débitos estaduais n^o 214748/2023, validade até 23/06/2023;
8. Certidão Negativa de débitos Municipais, validade até 21/06/2023;
9. Certidão negativa de débitos trabalhistas, validade até 11/07/2023;
10. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, validade até 19/06/2023.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal n^o 4.320/1964:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 02 de junho de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B2A-85BE-DD05-3ED2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 05/06/2023 09:34:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/6B2A-85BE-DD05-3ED2>